



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 014/2020**

**PROJETO DE LEI N° 1.051/2019**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

### I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado *“ad hoc”* pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/03/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.051/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004/005) e parecer jurídico (fls. 017/019), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## II – ANÁLISE

O presente Projeto de 1.051/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.051/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.868.262,45 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos):

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Função.....: 15URBANISMO

Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0027ED. PÚBLICA,

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 1148CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

NATUREZA VALOR	DESCRIÇÃO	FONTE
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.869.731,80		0124

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM

Função.....: 26TRANSPORTE

Subfunção.....: 782TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa.....: 0027ED. PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 1135AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA VALOR	DESCRIÇÃO	FONTE
-------------------	-----------	-------

4.4.90.52.00 Equip. e Materiais Permanentes 0190 1.869.731,80		
--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Note, que o presente Projeto de Lei pretende visa obter autorização desta Casa de Leis para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme descreve, para utilização na Secretaria de Infraestrutura. O Executivo Municipal pretende remanejar o valor de R\$ 1.869.731,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), da rubrica de Transportes para a rubrica de Urbanismo, na própria Secretaria de Infraestrutura.

Alega que, a presente alteração é extremamente necessária, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual não previu a realização de despesas com recursos de convênios para a funcional programática supracitada, no entanto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Ministério do Turismo celebraram o Convênio nº 868497/2018, visando a estruturação e construção da orla do lago municipal. No entanto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

a mencionada Lei 4.320/1964, autoriza a abertura de crédito adicional especial, vejamos:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Assim, desde que haja a autorização Legislativa, através de Lei apropriada, é legalmente possível tal procedimento.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.051/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

## III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2020.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Relator

## V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro

## VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2020.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.